



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm: O Futuro Começa Aqui.

Lei n.º 002/2001

“Autoriza o município de Canaã dos Carajás – PA, a receber por doação por doação onerosa, porções de terras pertencentes a União e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Canaã dos Carajás, aprovou eu sanciono a seguinte lei:

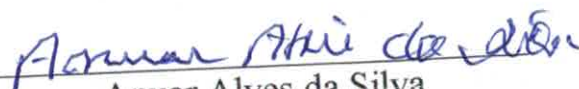
Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Canaã dos Carajás – PA, a receber por doação onerosa, as porções de terras as quais o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) desenvolveu o Projeto de assentamento Carajás II e III, compreendidos pelos lotes 11, 12, 13 e 14, da Quadra 48, da Gleba Buriti, Parte A, com área total de 201.0956 (duzentos e um hectares, nove ares e cinquenta e seis centiares), bem como as demais benfeitorias que passam a integrar o patrimônio da municipalidade, segundo os limites e confrontações constante no memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O Procedimento de doação onerosa obedecerá as condições fixadas no Decreto n.º 3.743/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2.001.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal